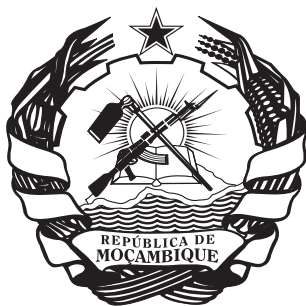




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

A Creche Dourada – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aiko Engenharia, Limitada.

Amigos do Tofo, Limitada.

Brave Generation Academy Mozambique, Limitada.

CIMO Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Companhia de Seguros Índico S.A.

Cooperativa Lirando Janeth.

Decho Mining, S.A.

Djuluka Express Serviços e Logística, Limitada.

Escola de Condução Namaacha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fibra Construções, Limitada.

Fundação - Vodacom Moçambique.

Fundação Dei Campi FUNDECA.

Geração Fitness & Multiservice, Limitada.

Glimo Investments, Limitada.

Glomu Construções, Limitada.

Goodal Mining, S.A.

Hal-Livraria, Papelaria e Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

História Perfeita – Assessoria e Gestão de Eventos, Limitada.

Hota Mining, S.A.

Ibo Resources, S.A.

Indicus Procurement Logistics - Courier Limitada.

KCMP Engenharias & Sociedade de Investimento, Limitada.

Kwetho, Viagens & Serviços, Limitada.

Lanlimp & Serviços, Limitada.

Lavender Trading, Limitada.

Lelat Mining, S.A.

Lima Construções, Limitada.

Linking Corretores de Seguros, Limitada.

Lontrl Mining, S.A.

Macro Oil Trading & Finance, S.A.

Massmans – Embalagens e Expedidores, Limitada.

MB & A – Despachos Aduaneiros e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MCK Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mecatrônica, Limitada.

Mutchea Construção Civil Engenharia e Serviços, Limitada.

N-Passos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pluméria Construções e Serviços, Limitada.

Powerserv, Limitada.

S&C – Engenharia, Consultoria e Construção, Limitada.

S.N.W.W - Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Saracel Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tantamoz, Limitada.

Unidade de Processamento de Arroz Tia Ruquia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yuya Construções, Limitada.

Zim's Café & Bar, Limitada.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo

DESPACHO

Vodacom Moçambique requereu à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação Vodacom Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica, a Fundação Vodacom Moçambique.

Conselho dos Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo, 4 de Dezembro de 2023. — A Directora, *Lubélia Ester Muiwane*.

DESPACHO

Ettore Cerchia requereu a Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação Dei Campi Fundeca como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro vai registada como pessoa jurídica a Fundação Dei Campi Fundeca.

Conselho dos Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo, 4 de Dezembro de 2023. — A Directora, *Lubélia Ester Muiane*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Maio de 2021, foi emitida por regularização do NUIT a favor de Africa Mining Milange, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9706L, válida até 26 de Junho de 2024, para granito, rubi, safira e minerais associados, nos distritos de Milange e Morrumbala, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 23' 20,00"	35° 21' 30,00"
2	- 16° 18' 0,00"	35° 21' 30,00"
3	- 16° 18' 0,00"	35° 24' 0,00"
4	- 16° 16' 40,00"	35° 24' 0,00"
5	- 16° 16' 40,00"	35° 31' 0,00"
6	- 16° 23' 20,00"	35° 31' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Novembro de 2023.
— O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Novembro de 2023, foi atribuída à favor de Fronteira Minerais II, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10121L, válida até 9 de Outubro de 2028, para chumbo, galena, manganês, minerais associados, ouro, no distrito de Changara, Luenha na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 38' 50,00''	32° 59' 10,00''
2	-16° 38' 50,00''	33° 02' 20,00''
3	-16° 44' 0,00''	33° 02' 20,00''
4	-16° 44' 0,00''	33° 03' 30,00''
5	-16° 45' 10,00''	33° 03' 30,00''
6	-16° 45' 10,00''	33° 05' 30,00''
7	-16° 49' 30,00''	33° 05' 30,00''
8	-16° 49' 30,00''	33° 04' 50,00''
9	-16° 49' 40,00''	33° 04' 50,00''
10	-16° 49' 40,00''	33° 01' 20,00''
11	-16° 46' 20,00''	33° 01' 20,00''
12	-16° 46' 20,00''	33° 01' 30,00''
13	-16° 46' 0,00''	33° 01' 30,00''
14	-16° 46' 0,00''	33° 01' 0,00''
15	-16° 45' 40,00''	33° 01' 0,00''
16	-16° 45' 40,00''	33° 00' 20,00''
17	-16° 45' 30,00''	33° 00' 20,00''
18	-16° 45' 30,00''	32° 59' 20,00''
19	-16° 42' 30,00''	32° 59' 20,00''
20	-16° 42' 30,00''	32° 59' 50,00''
21	-16° 42' 0,00''	32° 59' 50,00''
22	-16° 42' 0,00''	33° 00' 0,00''
23	-16° 40' 0,00''	33° 00' 0,00''
24	-16° 40' 0,00''	32° 59' 10,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Novembro de 2023.
— O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A Creche Dourada
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por resolução do sócio único, datada de seis dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e três, pelas onze horas e trinta minutos, o sócio da sociedade. A Creche Dourada – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, adiante designada por “Sociedade”, registada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101818055, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota representativa de cem por cento do capital social e pertencente ao sócio Abdul Hannan Cassam Hajat, a fim de decidir o seguinte:

Ponto único. Abertura de sucursal, a situar--se no bairro do Fomento, rua 13.351, casa 100, distrito da Matola, província de Maputo.

Maputo, 8 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Aiko Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato social de doze de Dezembro de dois mil vinte e três, a sociedade Aiko Engenharia, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais em Maputo, sob o n.º 105014848, foi constituído uma sociedade por quotas entre: Anselmo Hilário Cossa, casado, com Constância Gonçalves Gazane Cossa, sob o regime de comunhão geral de bens, natural e residente nesta cidade de Maputo, e Issaque Mouzinho Baloi, solteiro, natural de Maputo e residente na Matola-Ndlavela.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Aiko Engenharia, Limitada, tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, cruzamento com Avenida Zedequias Manganhelas, n.º 140, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Consultoria, prestação de serviços, fornecimento de material de escritório, eléctrico e electrónico, desenvolvimento de *softwares*.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é vinte mil meticaís, correspondente a duas quotas iguais: uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a 50%, pertencente ao sócio Anselmo Hilário Cossa, e uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a 50%, pertencente ao sócio Issaque Mouzinho Baloi.

ARTIGO QUARTO

Gerência

A administração e representação da sociedade será exercida pelos sócios Anselmo Hilário Cossa e Issaque Mouzinho Baloi, nomeados gerentes da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Amigos do Tofo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de divisão, cessão total de quotas e alteração parcial do pacto social, no dia treze de Novembro de dois mil e vinte e três, pelas oito horas, na sua sede social, sita na Praia do Tofo, bairro Josina Machel na cidade de Inhambane, reuniram em assembleia geral extraordinária da sociedade Amigos do Tofo, Limitada, com o capital social de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100429624, os sócios: Gilles Louis Marie Le Goff, portador do Passaporte, n.º 23FVO4221, emitido na

França, no dia vinte e oito de Março do ano dois mil e vinte e três, de nacionalidade Francesa, residente em Moçambique, detentor de uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a trinta e três vírgulas três por cento do capital social, fazendo por si e em representação de: muriel gay ép. Guarnieri, portadora do Passaporte, n.º 15CA84883 emitido na França, no dia dez de Julho de dois mil e quinze, de nacionalidade Francesa, residente na França, detentora de uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a trinta e três vírgula três por cento do capital social e Evariste Segikwiye, portador do Passaporte, n.º GA7139680 emitido na Bélgica, no dia onze de Julho de dois mil e vinte e dois, de nacionalidade Belga, residente na Bélgica, detentor de uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a trinta e três vírgula três por cento do capital social. Não foi efectuado aviso convocatório, mas estando representados os cem por cento do capital social, os sócios manifestaram expressamente a intenção de que a reunião se considerasse validamente constituída para discutir e deliberar sobre os seguintes pontos de agenda:

- I. Divisão e cessão total de quotas; e
- II. Alteração parcial do pacto social.

Tomou a presidência o sócio, Gilles Louis Marie Le Goff, tendo sido indicado como representante a sócia Muriel Gay Guarnieri.

Aberta a sessão, o presidente disse:

Que, haviam condições de deliberar uma vez estarem representados os cem por cento do capital social, tendo apresentado de imediato o primeiro ponto de agenda, referindo que, a presente reunião, foi convocada por haver interesse por parte do sócio Evariste Segikwiye, em dividir a sua quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, em duas quotas iguais no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), equivalentes a dezasseis vírgula sessenta e sete por cento do capital social, cada uma, as quais pretende ceder pelos seus valores nominais, uma ao sócios Gilles Louis Marie Le Goff e outra ao sócio Muriel Gay Ép. Guarnieri, que também manifestaram o interesse em adquiri-las. Neste contexto, foi deliberado por unanimidade a divisão da quota do sócio Evariste Segikwiye, em duas quotas iguais no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), equivalentes a dezasseis vírgula sessenta e sete por cento do capital social, cada uma, as quais cede pelos seus valores nominais, uma aos sócios Gilles Louis Marie Le Goff e outra ao sócio Muriel Gay Ép. Guarnieri. O sócio cedente declarou que de hoje em diante se aparta da

sociedade, não tendo mais nada a ver com ela.

Por sua vez, os sócios Gilles Louis Marie Le Goff e Muriel Gay Ép. Guarnieri, declararam aceitar esta cessão nos termos aqui deliberados, tendo decidido unifica-las às quotas que já detinham na sociedade, passando a deterem individualmente, uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, respectivamente.

Em relação ao segundo ponto da agenda e, em consequência da deliberação já tomada, os sócios decidiram alterar o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota pertencente ao sócio Gilles Louis Marie Le Goff, no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), equivalente o cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota pertencente à sócia Muriel Gay Guarnieri, no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), equivalente a cinquenta por cento do capital social.

E, não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a presente reunião, de que se lavrou a presente acta que depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos participantes.

Está Conforme.

Inhambane, 13 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Brave Generation Academy Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte e oito do mês de Dezembro de dois mil e vinte e três, da sociedade Brave Generation Academy Mozambique, Limitada., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 105012048 que os sócios da sociedade supracitada deliberaram sobre a cessão de quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), que os sócios Carlos Osvaldo Mendes Mabutana

e Lam Luisa do Canto Mabutana possuíam no capital social a qual cederam aos senhores Timothy Alexander Vieira e Paulo Sérgio Cristovão Dinis na sua totalidade, alterando parcialmente o contrato de sociedade, para todos efeitos legais.

Em consequência da deliberação acima tomada, foi deliberado e aprovado por unanimidade a alteração do artigo quarto e décimo oitavo do contrato da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) O sócio Timothy Alexander Vieira com uma quota no valor nominal de dezanove mil, e oitocentos meticais (19.800,00MT), correspondente a 99% do capital social;
- b) E o sócio Paulo Sérgio Cristovão Dinis com uma quota no valor nominal de duzentos meticais (200,00MT), correspondente a 1% do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Administração e forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio Paulo Sérgio Cristovão Dinis, como sócio gerente e com plenos poderes, que desde já fica nomeado como administrador com dispensa de caução;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) (Mantém-se inalterado).

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a assinatura ou intervenção de um dos sócios individualmente, ou ainda pela intervenção e assinatura de um dos sócios e mandatário ao qual a assembleia tenha conferido poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 12 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

CIMO Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade CIMO Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Sangariveira, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101915441, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, aos 19 de Janeiro de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação CIMO Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em qualquer território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade, tem a sua sede no bairro Sangariveira, cidade de Quelimane.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectos)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades de:

- a) Comércio Geral;
- b) Prestação de serviço.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondentes a quota de cem por cento (100%) pertencentes ao sócio único doravante designado Izidro Amadeu Fortuna Chivale, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100813115P, emitido a 12 de Julho de 2022, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Quelimane, titular do NUIT 114051764.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente serão feitos pelo sócio único Izidro Amadeu Fortuna Chivale, carecendo de autonomia de nomear seus correspondentes mediante uma procuração caso entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a sua quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, de Março de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Companhia de Seguros Índico S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral da Companhia de Seguros Índico S.A., exarada na acta n.º 13/AG/IS/2023 de 31 de Março, foi aumentado o capital social, de 300.000.000,00MT (trezentos milhões de meticais) para 365.000.000,00MT (trezentos e sessenta e cinco milhões de meticais).

Em consequência desse aumento de capital, foi alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de trezentos e sessenta e cinco milhões de meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e dividido em trezentas e sessenta e cinco mil acções, de mil meticais cada.

Maputo, 13 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Lirandzo Janeth

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2023, foi matriculada sob NUEL 105014165, Cooperativa Lirandzo Janeth, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

A sociedade adopta denominação Cooperativa Lirandzo Janeth, com sede no distrito de KaMpfumo, bairro de Malhangalene, Mercado Janete, com objecto de prestação de serviços de vendas de carnes e mariscos.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), dos quais 250.000,00MT, corresponde a cada cooperativista.

Dois) A entrada mínima de capital a subscrever é 5.000,00MT (cinco mil meticais), cuja representação será feita pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão que poderão assumir a forma de escrituras ou títulos normativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Suprimento e requisitos de admissão)

Um) Suprimentos não são exigíveis, mas aceites mediante condições estatutárias.

Dois) Adesão livre e voluntária pessoas singulares e colectivas.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, reunida ordinariamente, todos membros estão vinculados, gozam de plenos direitos, nos termos estatutários.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por três membros, administrado e representado provisoriamente pelo cooperativista Alberto Samuel Mute.

Três) O Conselho Fiscal compete a fiscalização nos termos estatutários.

ARTIGO QUINTO

(Competências da administração e fiscalização)

Um) Compete Conselho de Direcção exercer com plenos poderes toda actividade de forma activa e passiva dos actos tendentes a realização do objecto.

Dois) Os membros têm a responsabilidade de fiscalizar todos os movimentos realizados pelo Conselho de Direcção.

Três) Compete a fiscalização auditar, examinar as escrituras contabilísticas, cumprir com as demais obrigações estatutárias.

Quatro) Todas actividades realizadas pelo Conselho de Direcção, expostos no 1, art. 5 devem ser aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Coincide com o ano civil, suas contas serão encerradas com referência até trinta dias de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

É vedada transmissão por morte, excepto se o sucessor for membro, mediante documento que lhe confira poderes.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A cooperativa dissolve-se por deliberação dos cooperativistas.

Dois) A dissolução da cooperativa proceder-se-á a sua liquidação.

Está conforme.

Maputo, de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Illegível*.

Decho Mining S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013349, uma entidade denominada, Decho Mining S.A., que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Decho Mining, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhelas, n.º 591, 1.º andar 11, bairro Central, cidade de Maputo, podendo ser alterada por deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por principal objecto:

- Prospecção e pesquisa, exploração e processamento de produtos mineiros;
- Comercialização de produtos mineiros, gemas e minerais associados;
- Tratamento e beneficiamento de produtos mineiros;
- Exportação e importação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais).

ARTIGO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida por um conselho de administração composto por um administrador único.

Dois) O administrador exerce suas funções por um período indeterminado e será mandado.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A sociedade tem como administrador senhor Jianxin Chen, casado, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian - China, residente na cidade de Nampula, bairro Muchilipo, rua Principal, titular de DIRE n.º 03CN00020262M, emitido 12 de Outubro de 2022.

ARTIGO NONO

(Competências)

O Conselho de Administração tem o dever de gerir os assuntos da sociedade e de promover a realização do seu objeto social, na medida em que tais competências e atribuições não estejam exclusivamente reservadas à Assembleia Geral nos termos da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar)

A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 21 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Djuluka Express Serviços e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Djuluka Express Serviços e Logística, Limitada, que será regido pelos estatutos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Djuluka Express Serviços e Logística, Limitada, com a sua sede na avenida Romão Fernandes Farinha n.º 376, cidade de Maputo, bairro Alto-Maé, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou abrir delegações constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Envio e recolha de carga;
- b) Prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e dividido nas seguintes proporções:

- a) Sócio Mário Paulino Ofico, com 80% (oitenta por cento) do capital, correspondente a 80.000,00MT (oitenta mil meticaís);

- b) Sócio, Eulândio Afonso Macie, com 20% (vinte por cento) do capital, correspondente a 20.000,00MT (vinte mil meticaís).

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida por dois sócios, os quais vão representar a sociedade dentro e fora, activa e passivamente, bastando a sua simples assinatura e/ou por via de mandato previamente e legalmente autorizada pelo mandante.

Dois) Os directores estão dispensados de caução.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, e demais legislações em vigor em Moçambique.

Maputo, 6 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola de Condução Namaacha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105005668 uma entidade denominada Escola de Condução Namaacha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manuel Elias Munguambe, casado, com Maria Helena da Conceição Munebe Munguambe, natural de Maputo, nascido a 2 de Abril de 1962 de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102257304P, emitido em Maputo, a 17 de Outubro de 2022, pelo Arquivo de Registo Civil de Maputo, residente em Namaacha, na rua 1.º de Maio, n.º 6.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Escola de Condução Namaacha – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Namaacha, rua do Registo Civil, casa n.º 38, bairro B, poderá abrir filiais, sucursais, delegações

outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade:

- a) Formação de condutores de veículos automóveis;
- b) Educação e sensibilização de condutores;
- c) Consultoria em matéria relacionada com condução, legislação rodoviária;
- d) Texte para admissão de condutores, reciclagem e áreas afins.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, por lei permitida, desde que para tal aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), pertencente ao sócio único Manuel Elias Munguambe correspondente a 100%.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou for do activo e passivamente, fica a cargo do gerente, que desde já fica nomeado o senhor Manuel Elias Munguambe.

Dois) A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura do senhor Manuel Elias Munguambe, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, 9 de Dezembro de 2023, O Técnico, *Ilegível*.

Fibra Construções, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de dois mil vinte e três, foi registada sob NUEL 105008043 a sociedade Fibra Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, de responsabilidade limitada, Constituída por documento particular aos 3 de Agosto de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Fibra Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável da República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade, terá sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social, na cidade de Quelimane, Avenida 1 de Julho, n.º 145, rés-do-chão, bairro 1.º de Maio, província da Zambézia, podendo porém por deliberação da assembleia geral abrir sucursais e transferi-la para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Fundação e capacitação de água;
- Sondagens geológicas e geotécnicas;
- Fundação de obras hidráulicas, injeções e consolidações;
- Fundações especiais de pontes e edifícios;
- Estacas;
- Muros de suportes incluindo injunções e consolidações;
- Furos de capacitações de água.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que a sociedade assim delibere assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações e entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos de meticais), corresponde a soma única pertencente ao sócio Mussa Acácio Cardoso Ficial, solteiro, natural

de Nicoadala e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana e portador do Bilhete de Identidade n.º 040100910813C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane aos 25 de Fevereiro de 2021, com o NUIT 111171084.

Dois) O capital, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Cessação ou divisão de quotas

Um) A cessação ou divisão de quotas entre eles é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessação de quotas, a estranhos a empresa, esta sujeita a exercícios prévios do direito de preferência, em primeiro lugar pelos cedentes e em segundo lugar pela empresa.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) Administração e representação da empresa, em juízo e fora dele, activa e passivamente exercida pelo sócio único Mussa Acácio Cardoso Ficial.

Dois) Desde já fica nomeado sócio com dispensa de caução, podendo porém, delegar partes ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Três) Fica expressamente proibido a gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contrato alheios aos negócios, particularmente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reuniram ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da empresa, aprovação do balanço e contas do exercício. E para liberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral ordinária, será convocada pela gerente com antecedências de vinte dias, podendo ser reduzida para quinze dias para assembleia geral extraordinária. A assembleia geral extraordinária, terá lugar sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrarem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 4 de Agosto de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Fundação Vodacom Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação que, por Documento Particular datado de dez de Julho de dois mil e vinte e três, a sociedade Vodacom Moçambique, S.A., instituiu uma fundação denominada por Fundação Vodacom Moçambique, registada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o Número Único de Entidade Legal 105013856, que será regida pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Do nome, sede, duração e fim

ARTIGO UM

(Nome)

Um) A Fundação adopta o nome de Fundação Vodacom Moçambique, doravante designada por "Fundação".

Dois) A Fundação é uma entidade privada, sem fins lucrativos e de assistência social, com personalidade jurídica e autonomia financeira, patrimonial e administrativa.

Três) A capacidade jurídica da Fundação compreende os direitos e obrigações necessários à prossecução dos seus objectivos, definidos nos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A Fundação tem a sua sede na rua dos Desportistas, n.º 649, cidade de Maputo, Moçambique, e pode abrir delegações ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, conforme deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TRÊS

(Prazo)

A Fundação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Fim da Fundação)

Um) O Fim da Fundação é promover uma sociedade digital inclusiva e sustentável e melhorar a vida das pessoas, através de iniciativas filantrópicas e de investimento social que maximizem os benefícios sociais e económicos criados pela Vodacom Moçambique, S.A. ("Vodacom Moçambique").

Dois) Na prossecução do seu fim, a Fundação irá alavancar as capacidades tecnológicas da Vodacom Moçambique, bem como o seu acesso à conectividade, tecnologia, clientes e colaboradores, para desenvolver iniciativas que sejam impactantes, sustentáveis e possíveis de expandir.

Três) A Fundação centrará o seu trabalho nas áreas da educação, desenvolvimento de competências, saúde, juventude e inovação. Os direitos humanos; a inclusão e literacia digital; o empoderamento das mulheres, particularmente a promoção da participação das mulheres na área das ciências e das tecnologias; e a protecção do meio ambiente, são consideradas questões transversais.

Quatro) A Fundação trabalhará com o Governo de Moçambique, com as comunidades onde a Vodacom Moçambique opera, e com os parceiros de desenvolvimento do país, para implementar programas alinhados com as agendas de desenvolvimento nacional e global, através de parcerias estratégicas com o sector privado e instituições sem fins lucrativos, devidamente registadas, cujo objectivo será exclusivamente a criação de benefício público.

ARTIGO CINCO

(Instituidora da Fundação)

A Fundação é instituída pela Vodacom Moçambique, S.A., uma sociedade de telecomunicações constituída ao abrigo da Lei da República de Moçambique (a “Instituidora”).

ARTIGO SEIS

(Actividades)

Um) A Fundação desenvolverá as actividades que considere adequadas para a realização do seu Fim, designadamente:

- a) Implementação da estratégia e iniciativas de investimento social;
- b) Gestão de iniciativas de impacto social dos colaboradores;
- c) Apoio às comunidades através de doações e parcerias;
- d) Prestação de assistência humanitária em situações de emergência;
- e) Coordenar as actividades de voluntariado da Vodacom Moçambique; e
- f) Organizar actividades de mobilização de recursos e angariação de fundos.

Dois) Para além destas actividades, a Fundação poderá realizar outras actividades que contribuam para a prossecução do seu fim.

Três) A Fundação implementará e/ou irá contratar todas as actividades de Monitoria e Avaliação consideradas necessárias para permitir um acompanhamento atento e rigoroso dos resultados e do impacto do seu trabalho.

ARTIGO SETE

(Participação noutras entidades)

Um) A Fundação pode participar na criação de outras entidades e fundações sem fins lucrativos, cujos objectivos estejam alinhados com os da Fundação.

Dois) A Fundação pode afiliar-se, associar-se ou estabelecer acordos de cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

Três) A Fundação pode deter participações em sociedades ou constituir sociedades que possam contribuir para o desempenho dos seus principais objectivos.

ARTIGO OITO

(Cooperação com entidades públicas e organizações semelhantes)

Na realização das suas actividades necessariamente orientadas para fins de interesse público, a Fundação assume como seu modus operandi permanente, a cooperação com instituições centrais e locais do Estado e outras instituições de utilidade pública, procurando nesta interação, o máximo retorno na aplicação dos seus próprios recursos.

CAPÍTULO II

Do património, activos e financiamento da Fundação

ARTIGO NOVE

(Património da Fundação)

Um) O património da Fundação é constituído por uma dotação inicial no valor de 150.000.000,00MT (cento e cinquenta milhões de meticaís), doado na sua totalidade pela Instituidora.

Dois) A Fundação poderá receber dotações adicionais da Instituidora, de outras fundações do grupo, ou de terceiros.

Três) O património da Fundação só pode ser utilizado para os fins estatutários.

Quatro) A Fundação não pode favorecer qualquer pessoa, pagando despesas administrativas não relacionadas com a Fundação ou, efectuar pagamentos excessivamente elevados.

Cinco) Os recursos da Fundação resultantes das dotações ao seu património e de outras receitas da Fundação podem ser alocados total ou parcialmente à reserva, quando e onde tal for necessário para garantir a realização de um determinado projecto da Fundação dentro de um período fixo.

ARTIGO DEZ

(Activos)

Um) Os activos da Fundação são constituídos pelos fundos existentes, por doações e legados, e por todos os bens, móveis e imóveis, que sejam adquiridos pela Fundação.

Dois) Para além dos activos referidos no número anterior, constituem igualmente activos da Fundação:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e todos

os activos atribuídos à Fundação de forma livre ou onerosa, ficando, no entanto, neste caso, a aceitação dependente da compatibilidade da condição e do seu alinhamento com os fins da Fundação;

- b) Todos os activos, móveis e imóveis, adquiridos para a sua operação e instalação ou o produto da venda ou locação desses mesmos activos ou rendimentos do investimento do seu próprio património.

Três) A Fundação pode, a critério exclusivo do Conselho de Administração, aceitar ou recusar quaisquer ofertas ou doações de terceiros, sem a necessidade de justificar ao doador as razões da aceitação ou recusa.

ARTIGO ONZE

(Financiamento ao Património Fundação)

Um) O financiamento primário da Fundação consiste em contribuições feitas pela Vodacom Moçambique ao orçamento, especificamente alocadas para o cumprimento do fim da Fundação, a critério da Administração da Vodacom Moçambique.

Dois) A dotação orçamental abrangerá:

- a) Despesas para actividades e projectos de apoio aos temas seleccionados (educação, saúde, etc.), que devem integrar uma componente de Tecnologias da Informação e Comunicação (“ICT”) e de inclusão digital;
- b) Custos atribuídos à comunicações, monitorização e avaliação de programas.

Três) A dotação orçamental não abrangerá:

- c) Disponibilização de tempo do pessoal para projectos de voluntariado (sendo, no entanto, o custo com o tempo disponibilizado verificado, e registado e adicionado ao valor total das despesas para efeitos de reporte);
- d) Disponibilização de competências (tais como, competências técnicas ou administrativas de origem interna utilizadas para apoiar projectos de desenvolvimento).

ARTIGO DOZE

(Autonomia financeira)

Um) A Fundação goza de plena autonomia financeira.

Dois) Na prossecução dos seus fins, a Fundação pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, sob qualquer forma, bens móveis ou imóveis;
- b) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, sem prejuízo do disposto no número 3, do artigo 10;

- c) Contrair empréstimos e conceder garantias no âmbito da otimização da valorização dos seus activos e da realização dos seus objectivos;
- d) Investir em Moçambique ou em países estrangeiros, bem como, ter fundos em bancos estrangeiros.

Três) Sem prejuízo do acima, a Fundação observará os limites legalmente estabelecidos no que respeita às despesas com o pessoal e os órgãos da Fundação.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais, mandatos e eleições

ARTIGO TREZE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Fundação são:

- a) O Conselho de Administração; e
- b) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO CATORZE

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão supremo de governação da Fundação e as suas deliberações, tomadas de acordo com as regras legais e estatutárias, são vinculativas aos outros órgãos. O Conselho de Administração é responsável pela gestão e, bem assim, competente para deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, alteração e extinção da Fundação.

ARTIGO QUINZE

(Composição do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros de, pelo menos, cinco membros. A Instituidora nomeará todos os membros do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário; e
- d) Membros do Conselho de Administração.

ARTIGO DEZASSEIS

(Mandato)

Um) Os membros do Conselho de Administração da Fundação são eleitos por um mandato de 3 (três) anos, renovável nos termos definidos nos Regulamentos Internos da Fundação.

Dois) No caso de algum membro do Conselho de Administração ficar definitivamente impedido de exercer as suas funções, a Instituidora nomeará um substituto, o qual exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

Três) Findo o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecem em funções até que os seus sucessores sejam nomeados.

ARTIGO DEZASSETE

(Reuniões e Avisos de Convocação)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que for devidamente convocado pelo seu Presidente ou por um 1/3 (um terço) dos seus membros.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração são convocadas pelo seu presidente, ou por 1/3 (um terço) dos seus membros, por aviso escrito, enviado, para os membros do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Três) O aviso convocatório incluirá a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião e deve ser acompanhado de todos os documentos necessários para a tomada de decisões, se for o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se na sede da Fundação ou, se devidamente justificado no aviso convocatório, em qualquer outro local.

Cinco) O Conselho de Administração pode reunir-se com dispensa de formalidades convocatórias, desde que todos os seus membros estejam presentes e concordem que o Conselho de Administração possa reunir e deliberar validamente.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração devem ser documentadas em actas e devidamente assinadas pelos membros do Conselho de Administração que tenham participado da reunião.

Sete) As actas podem ser transcritas no livro próprio ou em documento avulso, caso em que as assinaturas devem ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DEZOITO

(Quórum)

O Conselho de Administração deliberará validamente com a presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO DEZANOVE

(Deliberações)

Um) As deliberações devem ser tomadas por maioria simples dos membros presentes, excepto as relativas à sua dissolução, caso em que será necessário o voto favorável de, pelo menos, 3/4 (três quartos) dos membros do Conselho de Administração.

Dois) As deliberações sobre as alterações aos Estatutos devem ser tomadas pelo voto favorável de, pelo menos, de 3/4 (três quartos) dos membros do Conselho de Administração, e as propostas de alteração dos estatutos deverão ser distribuídas por escrito, com antecedência de, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias da data da realização da reunião do Conselho de Administração onde essas alterações serão discutidas.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Analisar e votar os relatórios financeiros e relatórios de actividade;
- b) Analisar e votar o plano estratégico para o ano seguinte;
- c) Decidir sobre a execução de acordos e outros instrumentos de interesse sociocultural ou educativo para a Fundação;
- d) Decidir sobre a alteração dos estatutos;
- e) Aprovar os Regulamentos Internos da Fundação;
- f) Decidir sobre a extinção da Fundação em conformidade com a legislação em vigor;
- g) Resolver quaisquer outras questões que não façam parte da competência de outros órgãos da Fundação;
- h) Criar comissões sempre que considere necessário.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

São Competências do presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar reuniões do Conselho de Administração, indicando a ordem do dia;
- b) Presidir as reuniões do Conselho de Administração.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do vice-presidente do Conselho de Administração)

São Competências do vice-presidente do Conselho de Administração:

- a) Auxiliar o presidente nas suas funções;
- b) Substituir o presidente nas suas funções quando este estiver ausente ou incapaz de as exercer; e
- c) Executar as tarefas conferidas pelo presidente.

ARTIGO VINTE TRÊS

(Poderes do secretário)

O secretário é responsável perante o Conselho de Administração por:

- a) Manter registos do Conselho de Administração e assegurar uma gestão eficaz dos registos da Fundação;
- b) Enviar as convocatórias das reuniões do Conselho de Administração, de acordo com as instruções do presidente;
- c) Assegurar a elaboração das actas das reuniões do Conselho de Administração;
- d) Preparar as reuniões e arquivar todos os documentos relacionados com as reuniões do Conselho de Administração;
- e) Proceder à leitura da acta da reunião anterior, e todos os documentos apresentados ao Conselho de Administração;
- f) Assegurar que as actas sejam distribuídas entre os membros do Conselho de Administração logo após cada reunião;
- g) Assegurar que esteja suficientemente familiarizado com os documentos jurídicos da Fundação (tais como, estatutos da Fundação e Regulamentos Internos da Fundação) para tomar nota e aconselhar o Conselho de Administração sobre a sua aplicabilidade durante as reuniões do Conselho de Administração;
- h) Exercer e desempenhar poderes e funções que o Conselho de Administração determinar de tempos a tempos; e
- i) Executar as tarefas conferidas pelo presidente.

SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da Fundação será exercida por um Conselho Fiscal ou, em alternativa, por um Fiscal Único, em qualquer dos casos, nomeados pela instituidora.

Dois) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único supervisiona a gestão administrativa e financeira da Fundação, bem como o cumprimento das suas actividades, regras e fins.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Composição)

O Conselho Fiscal, quando instituído, será composto por três membros:

- a) Um presidente;
- b) Dois membros.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Reuniões, deliberações e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando instituído reunir-se-á regularmente 2 (duas) vezes por ano e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois membros, devendo a convocatória obedecer às mesmas formalidades previstas para as convocatórias das reuniões do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros.

Três) As reuniões do Conselho Fiscal podem realizar-se na sede da Fundação ou, se devidamente justificado no aviso convocatório, em qualquer outro local.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal serão documentadas em acta e assinadas pelos membros presentes. As actas podem ser incluídas no livro das reuniões do Conselho Fiscal ou em documento avulso, caso em que as assinaturas serão reconhecidas notarialmente.

Cinco) Caso se opte pela instituição de um Fiscal Único, em vez do Conselho Fiscal, deverá aquele, pelo menos uma vez por trimestre, exarar no livro da fiscalização ou nele incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalização e demais diligências efectuadas, assim como dos respectivos resultados.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do órgão de fiscalização)

O Conselho Fiscal ou Fiscal Único tem as seguintes competências:

- a) Supervisionar todos os actos administrativos;
- b) Garantir o cumprimento dos presentes estatutos;
- c) Examinar regularmente as contas e a situação financeira, a contabilidade e o tesouro, garantindo assim uma gestão transparente;
- d) Emitir o seu parecer sobre o relatório e outros actos administrativos do director executivo e do Conselho de Administração, bem como, apresentar o mesmo ao Conselho de Administração;
- e) Supervisionar a implementação das actividades;
- f) Solicitar e apoiar auditorias externas.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências do presidente)

São competências do presidente do Conselho Fiscal, quando instituído, as seguintes:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal; e
- b) Dirigir todos os outros trabalhos a realizar pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Poderes dos outros membros)

São competências dos outros membros do Conselho Fiscal, quando instituído:

- a) Auxiliar o presidente no exercício das suas funções; e
- b) Proceder à leitura das actas das reuniões anteriores e minutar as actas das reuniões do Conselho Fiscal.

SECÇÃO III

Do director executivo

ARTIGO TRINTA

(Definição)

Um) O director executivo é nomeado pela Instituidora.

Dois) O director executivo é responsável pela gestão diária da Fundação e é responsável pela implementação da estratégia, programas e projectos que sejam aprovados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO TRINTA E UM

(Competências)

Um) Sem prejuízo das competências determinadas pela Instituidora, são competências do director executivo:

- a) Apoiar os órgãos da Fundação no exercício das suas actividades;
- b) Implementar estratégias e planos de acção aprovados pelo Conselho de Administração;
- c) Implementar o orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração;
- d) Preparar a actividade e os relatórios financeiros e submeter o mesmo para a aprovação do Conselho de Administração;
- e) Assegurar o bom funcionamento da Fundação;
- f) Implementar e impor os estatutos de associação, programas e resoluções do Conselho de Administração;
- g) Zelar pela realização dos interesses da Fundação;
- h) Efectuar a gestão diária da Fundação;
- i) Nomear outros directores e coordenadores de programas e decidir sobre as suas funções;
- j) Representar a Fundação publicamente e em tribunal;
- k) Criar ou encerrar comissões de trabalho da Fundação, cujas actividades deve apoiar, monitorizar e coordenar.

Dois) Para além de todos os poderes aqui expressamente conferidos ao director executivo e sem prejuízo da generalidade dos poderes

previstos em qualquer outro artigo dos presentes estatutos ou contrato de trabalho, o director executivo tem as seguintes funções e poderes, na medida em que os mesmos sejam intra-vires da Fundação:

- a) Proporcionar a gestão executiva e profissional do secretariado de modo a garantir a execução perfeita e eficaz da estratégia de organização, de acordo com o aprovado pelo Conselho de Administração;
- b) Defender os valores, visão, missão, identidade, estrutura, políticas e padrões da Fundação;
- c) Supervisionar e orientar a melhor e eficiente alocação, mobilização, despesas, utilização, disposição ou investimento dos fundos da Fundação de modo que considerar mais benéfico para os fins da Fundação sujeitos à aprovação do Conselho de Administração;
- d) Prestar apoio técnico e profissional e, orientar a administração sobre formas e meios de cumprimento da visão, missão e fins da Fundação, tal como estipulado nos presentes estatutos;
- e) Determinar o número e a qualificação do pessoal exigidos pela Fundação em concertação com o Conselho de Administração;
- f) Garantir a segurança de todos os colaboradores e voluntários da Fundação em conformidade com as leis laborais em vigor na República de Moçambique;
- g) Angariar fundos para a Fundação, de pessoas, comunidades, corporações, instituições e fundações;
- h) Assegurar a assunção de obrigações contratuais adequadas ou necessárias, que devem ser celebradas em nome da Fundação para prossecução dos fins, missão e visão;
- i) Assegurar a devida assistência a pessoas carenciadas e excluídas, às comunidades, bem como aos doadores e a outras partes interessadas;
- j) Preparar e submeter ao Conselho de Administração para aprovação, as estimativas anuais das despesas pelo Secretariado;
- k) Preparar e submeter ao Conselho de Administração demonstrações anuais de despesas financeiras e relatórios de desempenho;
- l) Em geral, o poder de praticar todos os actos necessários ou oportunos para a devida condução dos assuntos da Fundação.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Responsabilidades)

Um) O director executivo é responsável pelas suas acções e omissões perante o Conselho de Administração e não pode tomar decisões contra as políticas ou deliberações aprovadas pelo Conselho de Administração.

Dois) Sem prejuízo das competências que serão determinadas pela instituidora, o director executivo deve coordenar e gerir a implementação das estratégias, projectos e programas aprovados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Da representação da Fundação

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Representação)

A Fundação ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do Director Executivo; e
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários autorizados, estabelecendo em cada caso os limites e condições do seu mandato.

CAPÍTULO V

Do conflitos de interesses

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Conflitos de interesses e deveres)

Um) Os membros do Conselho de Administração têm o dever de registar todos os interesses e deveres privados relevantes no Registo de Interesses dos Membros do Conselho de Administração da Fundação. O Registo incluirá o seguinte:

- a) Membros de conselhos de empresas ou de Organizações Não Governamentais (ONG);
- b) Adesão, incluindo ex officio ou membro honorário, de qualquer outra organização;
- c) Emprego ou outras relações estreitas com outras ONG, instituições de caridade, instituições e empresas sem fins lucrativos e lucrativas.

Dois) O Registo exclui o seguinte:

- a) Propriedade;
- b) Regimes de poupança do governo e participações em fundos de pensões ou fundos de investimento sob gestão por terceiros; e
- c) Adesão como apoiante passivo e não como líder ou membro activo de outras organizações, tais como, instituições de caridade ou partidos políticos.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração que tenha um interesse particular, abrangido pelo conflito de interesses, num assunto em discussão na reunião do Conselho de Administração deverá declarar a natureza do seu interesse e retirar-se da sala, a menos que tenha autorização para falar, concedida pela pessoa que convocou ou que preside à reunião.

Quatro) Se qualquer membro do Conselho de Administração tiver qualquer outro interesse que não crie um perigo real de parcialidade, mas que possa razoavelmente levar outros a pensar que possa influenciar a sua decisão, deve declarar a natureza do interesse, mas permanecer na sala, participar na discussão e votar se a pessoa que convoca ou preside a reunião, após consulta aos membros presentes, concordar que o pode fazer.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Regulamentos internos)

O Conselho de Administração é responsável pela elaboração dos Regulamentos Internos da Fundação.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Variação do propósito da Fundação)

Um) O Conselho de Administração pode decidir ampliar os fins da Fundação sempre que a optimização dos fundos disponíveis o permita.

Dois) O Conselho de Administração pode alterar o fim da Fundação nas seguintes circunstâncias:

- a) Ocorra o cumprimento total do objectivo para o qual a Fundação foi instituída ou, caso tal finalidade se torne impossível;
- b) O fim deixe de ser de propósito social;
- c) O património da Fundação deixe de ser suficiente para atingir o objectivo previsto.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Extinção da Fundação)

Um) A Fundação pode ser extinta:

- a) Por decisão do Conselho de Administração;
- b) Em caso de justificada falta de meios para prosseguir com as actividades previstas;
- c) Pela existência de objectivos impossíveis a atingir ou pela realização de todos os fins da Fundação; e
- d) Em quaisquer outros casos previstos pela lei.

Dois) A extinção da Fundação será decidida e aprovada pelo Conselho de Administração, por, pelo menos, 3/4 (três quartos) de todos os seus membros, que nomeará igualmente uma comissão de liquidação, composta por um mínimo de três membros, a qual compete a gestão do processo de liquidação da Fundação.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Destino dos bens)

Sem prejuízo do previsto na lei, em caso de extinção e liquidação, os activos da Fundação serão doados às organizações com fins de assistência semelhantes.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua aprovação pela entidade competente para o reconhecimento e registo da Fundação na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARENTA

(Omissões)

Qualquer questão que não esteja especificamente regulamentada nos presentes estatutos será resolvida recorrendo ao Regime Jurídico das Fundações e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique ou por deliberação do Conselho de Administração.

Está conforme.

Maputo, 6 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Fundação Dei Campi – FUNDECA

CAPÍTULO I

Da natureza, sede, objecto e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Fundação Dei Campi – FUNDECA, adiante designada simplesmente por Fundação ou FUNDECA, é uma pessoa colectiva de direito privado e de carácter social, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira, disciplinar, patrimonial e sem fins lucrativos, que se rege pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Instituição e duração)

A fundação é instituída pelas sociedades Orbis, Lda, Orbis Campo di Mare Lda, Campo das Acácias Lda, Campo Alto Lda, Calypso Gest, Lda, Francesca Feregotto e Elidio Abílio Mondlane, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A Fundação tem a sua sede no Jardim dos Cronistas, sito na Rua dos Cronistas, no Bairro Sommerchield na cidade de Maputo, podendo, mediante deliberação do conselho de administração, ser transferida dentro do território nacional.

Dois) A Fundação pode criar delegações ou quaisquer outras formas de representação, onde for julgado necessário e conveniente para a prossecução dos seus fins.

ARTIGO QUARTO

(Fins e objecto)

Um) A Fundação tem por fim contribuir para a realização de acções de cariz social nas áreas de educação, saúde, cultura, ciência, ambiente, desporto, e outras áreas filantrópicas e desenvolvimento humano e social, a desenvolver em Moçambique.

Dois) Com vista a assegurar a realização deste fim, a fundação deve colaborar, pelas formas adequadas, com entidades, públicas e privadas, moçambicanas e estrangeiras.

Três) A Fundação, na consecução dos seus objectivos, pode firmar convénios, contratos e outras espécies de ajustes, com pessoas singulares ou colectivas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO QUINTO

(Património)

Um) Património da Fundação é constituído por um fundo inicial próprio, no valor de 530.000,00MT (quinhentos e trinta mil metacais), que corresponde a soma das dotações dos seus membros fundadores.

Dois) Constituem também património da Fundação:

- Dotações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas com o fim específico de incorporar no património;
- Todos os bens, móveis e imóveis, adquiridos para a instalação e funcionamento da Fundação;
- As receitas dos serviços que eventualmente venha a Fundação a prestar.

ARTIGO SEXTO

(Autonomia financeira)

Um) A Fundação goza de plena autonomia financeira e patrimonial.

Dois) No exercício da sua actividade, a Fundação pode:

- Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis e imóveis;
- Aceitar quaisquer subsídios, heranças, legados ou doações;
- Receber donativos ou outras contribuições similares no âmbito da realização dos seus fins;
- Contrair empréstimos e conceder garantias no quadro de optimização da valorização do seu património e de concretização dos seus fins;
- Contrair empréstimos e conceder garantias no quadro de optimização da valorização do seu património e de concretização dos seus fins;
- Realizar investimentos em Moçambique.

Três) A fundação pode organizar um fundo permanente de investimento, constituído pelos rendimentos e bens que para esse efeito forem, em cada momento, afectos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Receitas)

Constituem receitas da Fundação:

- O rendimento dos bens próprios;
- Os usufrutos que lhe forem constituídos;
- Valores pagos pela quotização mensal paga pelos membros fundadores e efectivos.
- Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhes forem destinadas;
- Os subsídios e contribuições, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas;
- Por outras rendas eventuais.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO OITAVO

(Órgãos)

São órgãos da fundação:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração; e
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Assembleia de Geral)

Um) Todas as matérias que não sejam da Competência do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, serão decididas pelos membros em Assembleia Geral.

Dois) Assembleia de Assembleia Geral é constituída por todos os fundadores outorgantes do acto constitutivo da Fundação ou pelos seus representantes devidamente mandatados e credenciados.

Três) Pelos membros efectivos admitidos nos termos do presente estatuto e que se identifiquem com os fins da Fundação.

Quatro) As assembleias gerais da Fundação serão presididas por um presidente e um secretário, que serão eleitos para cada reunião.

Cinco) A Assembleia de Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano, ou a requerimento de um terço dos seus membros ou do Conselho de Administração.

Seis) As deliberações da Assembleia de Geral são tomadas por maioria simples, ressalvada a exigência de maior número, tendo o seu presidente voto de qualidade.

Sete) Observa-se, para efeitos do número anterior, as seguintes regras:

- a) Há quórum desde que estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente o secretário da mesa assembleia que dirigirão as reuniões;
- b) Definir as políticas e orientações gerais que norteiam a actividade e funcionamento da Fundação bem como avaliar a realização dos seus fins e objectivos;
- c) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- d) Proceder à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, designando os respectivos presidentes;
- e) Deliberar sobre a criação de outros órgãos da Fundação;
- f) Destituir os membros dos restantes órgãos, mediante deliberação tomada com três quartos de votos favoráveis;
- g) Submeter ao Conselho de Administração as propostas de alteração dos estatutos e todas e quaisquer matérias que lhe sejam propostas a apreciação pelo ao Conselho de Administração;
- h) Dirigir ao Conselho de Administração as recomendações que entender convenientes e oportunas;
- i) Tratar de quaisquer assuntos para que não sejam competentes os restantes órgãos da fundação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro anos renováveis por igual período.

Três) O Conselho de Administração reúne uma vez por mês e, além disso, sempre que convocado pelo seu presidente.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Assegurar a realização dos fins e objetivos da Fundação e executar as políticas e orientações gerais da mesma;
- b) Administrar o património da Fundação;
- c) Elaborar e executar o orçamento e o plano de actividades anuais da Fundação;
- d) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas de cada exercício, instruídos dos competentes pareceres e auditorias;
- e) Deliberar sobre a proposta de alteração dos estatutos, modificação, extinção ou fusão da Fundação;
- f) Representar a Fundação, em juízo e fora dele;
- g) Definir a organização interna e dirigir os serviços e actividades da Fundação;
- h) Elaborar, organizar, contratar e gerir o quadro de pessoal.
- i) Delegar, se assim entender, em profissionais qualificados ao serviço da Fundação ou em mandatários alguns dos poderes, bem como revogar aos respectivos mandatos;
- j) Deliberar, dentro dos limites da lei e dos estatutos, sobre a aceitação de heranças, legados e doações;
- k) Criar quaisquer fundos financeiros que se mostrarem convenientes à boa gestão do património da Fundação e transferir para os mesmos o domínio, posse ou administração de quaisquer bens que façam parte do referido património;
- l) Programar as actividades da fundação, mediante a elaboração de um orçamento e de um Plano Anual de actividades;
- m) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação e;
- n) Praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da Fundação, dispondo dos mais amplos poderes de gestão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação)

A Fundação obriga-se pela assinatura conjunta:

- a) De dois membros do Conselho de Administração devendo uma delas ser do respetivo presidente;
- b) De procuradores, quanto a actos ou categorias de actos definidos nos respectivos instrumentos de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, devendo um deles ser o presidente.

Dois) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de quatro anos renováveis, por período igual.

Três) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão das contas da Fundação;
- b) Examinar e emitir pareceres, anualmente, sobre o orçamento, o balanço, as contas do exercício;
- c) Emitir parecer sobre a aquisição, alienação ou oneração do património;
- d) Exercer fiscalização sobre a escrituração e documentos da Fundação, sempre que o julgar conveniente;
- e) O Presidente do Conselho Fiscal deve ainda assistir às reuniões do Conselho de Administração sempre que for solicitado pelo mesmo, sem direito de voto; e
- f) Desempenhar as demais competências previstas na lei, nos estatutos e regulamentos.

CAPÍTULO IV

Da modificação, transformação e extinção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Modificações dos estatutos, transformação e extinção)

Um) A modificação dos presentes estatutos e a transformação ou extinção da fundação são regidas pela legislação em vigor a data em que tais actos tiverem de ser praticados.

Dois) Em caso de extinção voluntária da fundação, os bens do seu património devem ter o destino que o conselho de administração lhes conferir à luz da realização dos fins para que foi criada.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições omissas e legislação aplicável)

Em tudo mais não previsto nos presentes estatutos serão aplicáveis as disposições da Lei das Fundações e demais legislações em vigor.

Milo Gaspari
Ettore Cerchia
Leonardo Lorenzoni
Fabrizio Falcone
Luca Pisanelli
Luwo Manyanga Gaspari
Rocco Felice Ciucciomei
Tiago Alfaro Esmael
Francesca Feregotto
Elidio Abílio Mondlane.

Geração Fitness & Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2023, foi registada sob o NUEL 105014401, a sociedade Geração Fitness & Multiservice, Limitada, constituída por documento particular aos 1 de Dezembro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Geração Fitness & Multiservice, Limitada, com sede na Avenida da Liberdade bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, província de Tete, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Fornecimento de serviços de atividade física, no gínasio ao domicílio, ao ar livre e nas instituições

públicas e privadas; fornecimento de material e manutenção de máquinas do gínasio; consultoria na montagem e instalação de um gínasio; fornecimento de serviços de coordenação e organização de actividades desportivas; consultoria na área de gestão desportiva, e nutrição; serviços de venda de equipamentos e artigos desportivos e suplementos alimentares; serviços de catering, restauração, mercearia, aluguel de viaturas e multiserviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 15.000,00MT (quize mil meticaís), subscritos em dinheiro e já realizados correspondente a 100% do capital social.

Francisco Milton Bernardo Sigauque, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100053032Q, emitido a 23 de Agosto de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, válido até 22 de Agosto de 2027, residente na cidade de Tete; com NUIT 126775075 e uma quota de 9.000,00MT (nove mil meticaís), correspondente a 65% do capital social;

Carolina Botão Gonçalves, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, natural de Tete, província de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050101021367A, emitido a 25 de Agosto de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, válido até 24 de Agosto de 2032, residente na cidade de Tete, UC. Armando Tivane quarteirão.3, com NUIT 102658000 e uma quota de 6.000,00MT (seis mil meticaís), correspondente a 35% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos próprios sócios, sendo que a sócia Carolina Botão Gonçalves, será responsável pela gestão financeira da sociedade, cuidando dos orçamentos, despesas e investimentos, enquanto isso o sócio Francisco Milton Bernardo Sigauque, ficará encarregado pela parte operacional da sociedade.

Dois) Os administradores podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Competirá aos administradores representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura única do sócio administrador responsável pela área a que diz respeito, ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito, sem necessidade de intervenção dos demais sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Um) Em tudo o que for omissos no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o Tribunal Judicial da cidade de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 7 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Glimo Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta número nove de vinte e sete de Maio de dois mil e dezanove, em assembleia geral extraordinária da então denominada Glimo Investments, Limitada, na com a sua sede social sita na cidade de Maputo, na rua Francisco Matange, n.º 52, 1.º andar, bairro Central, distrito Municipal de KaMpfumo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100332868, com capital social de sessenta milhões de meticaís que deliberou sobre, a mudança da denominação da sociedade da Glimo Investments, Limitada, para Glimo Investments, S.A., consequente a alteração do Artigo Primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto)

Sob a denominação Glimo Investments, S.A., fica constituída uma sociedade anónima que se regerá pelos presentes estatutos, e disposições legais, que lhe forem aplicáveis.

Maputo, 12 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Glomu Construções, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de dois mil vinte e tres, foi registada sob NUEL 105009289

a sociedade Glomu Construções, Limitada sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por documento particular aos 12 de Maio de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Glomu Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável da República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade, terá sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social, na cidade de Quelimane, Avenida Maria de Lurdes Mutola, n.º 13, rés-do-chão, bairro 1.º de Maio, província da Zambézia, podendo porem por deliberação da assembleia geral abrir sucursais e transferi-la para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Fundação e capacitação de água;
- Sondagens geológicas e geotécnicas;
- Fundação de obras hidráulicas, injeções e consolidações;
- Fundações especiais de pontes e edifícios;
- Estacas;
- Muros de suportes incluindo injeções e consolidações;
- Furos de capacitações de água.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que a sociedade assim delibere Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações e entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos de meticais), corresponde a soma única pertencente ao sócio Mussa Acácio Cardoso Ficial, solteiro, natural de Nicoadala e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana e portador do Bilhete de Identidade n.º 040100910813C emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane aos 25 de Fevereiro de 2021. Com o NUIT 111171084.

Dois) O capital, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da Assembleia Geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Cessação ou divisão de quotas

Um) A cessação ou divisão de quotas entre eles é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessação de quotas, a estranhos a empresa, esta sujeita a exercícios prévios do direito de preferência, em primeiro lugar pelos cedentes e em segundo lugar pela empresa.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) Administração e representação da empresa, em juízo e fora dele, activa e passivamente exercida pelo sócio único Mussa Acácio Cardoso Ficial.

Dois) Desde já fica nomeado sócio com despesa de caução, podendo porem, delegar partes ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Três) Fica expressamente proibido a gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contrato alheios aos negócios, particularmente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reuniram ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da empresa, aprovação do balanço e contas do exercício. E para liberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral ordinária, será convocada pela gerente com antecedências de vinte dias, podendo ser reduzida para quinze dias para assembleia geral extraordinária. A assembleia geral extraordinária, terá lugar sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrarem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 4 de Agosto de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Goodal Mining, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105013357, uma entidade denominada Goodal Mining, S.A., que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Goodal Mining, S.A e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhelas, n.º 591, 1.º andar - 11. bairro Central, cidade de Maputo, podendo ser alterada por deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por principal objecto:

- Prospecção, pesquisa, exploração e processamento de produtos mineiros;
- Comercialização de produtos mineiros, gemas e minerais associados;
- Tratamento e beneficiamento de produtos mineiros;
- Exportação e importação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1 000.000,00 MT (um milhão de meticais).

ARTIGO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida por um conselho de administração composto por um administrador único.

Dois) O administrador exerce suas funções por um período indeterminado e será mandado.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A sociedade tem como administrador senhor Jianxin Chen, casado, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian - China, residente na cidade de Nampula, bairro Muchilipo, rua Principal, titular de DIRE n.º 03CN00020262M, emitido a 12 de Outubro de 2022.

ARTIGO NONO

(Competências)

O Conselho de Administração tem o dever de gerir os assuntos da sociedade e de promover a realização do seu objeto social, na medida em que tais competências e atribuições não estejam exclusivamente reservadas à assembleia geral nos termos da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar)

A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 21 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Hal-Livraria, Papelaria e Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade unipessoal com a denominação Hal-Livraria, Papelaria e Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Julios Nherere, no bairro Marmanelo, distrito de Mocuba, província da Zambézia, constituída aos 20 de Maio de 2023, registada sob NUEL 105005840, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 30 de Junho de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Hal-Livraria, Papelaria e Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Tem a sua sede na Avenida Julios Nherere, bairro Marmanelo, cidade de Mocuba, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) Comércio geral por grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços;

- c) Logística e transporte;
- d) Turismo;
- e) Agro-processamento;
- f) Consultoria e gestão de negócios
- g) Agricultura;
- h) Agro-pecuária;
- i) Indústria de processamento;
- j) Construção civil.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente a único sócio: Hilário Almeida Lino, titular do Bilhete de Identidade n.º 041100522101J, com NUIT 107879668, com 40.000,00MT (quarenta mil meticais) correspondente a 100% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Hilário Almeida Lino, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se descondensa, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 1 de Novembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

História Perfeita – Assessoria e Gestão de Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cinco de Setembro de dois mil e vinte e tres, exarada a folhas uma a três, do contrato do Registo de Entidades Legais

da Matola, com o NUEL 105010533, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de, História Perfeita – Assessoria e Gestão de Eventos, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede no bairro Tsalala, n.º 44, quarteirão1, cidade da Matola.

Dois) Sempre que o julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de assessoria e cerimonial de eventos sociais e corporativos, decoração de eventos, serviços de recepcionista ou protocolo, catering, desing e papelaria, convites e brindes, venda e locação de material de decoração e de viaturas, serviço de limpeza, podendo ainda a sociedade explorar qualquer outro ramo do comércio, indústria ou actividade, desde que permitidos por lei e mediante deliberação do conselho de administração.

Dois) A sociedade poderá ainda, por deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente estabelecida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sua divisão)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), equivalente a 98% do capital social pertencente a sócia Suneila Marta Mahazula Moamba;
- b) Uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), equivalente a 2% do capital social pertencente a sócia Marta Rafael Siquice.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Suneila Marta Mahazula Moamba, que desde já fica nomeada administradora da sociedade, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O mandato da sócia tem a duração de 5 (cinco) anos, renováveis por iguais e sucessivos períodos.

Três) A eleição de novos administradores far-se-á por deliberação tomada por maioria qualificada de 60% (sessenta por cento) do capital social, presente ou representado, em assembleia geral convocada para o efeito, podendo a administração ser incumbida a um terceiro não sócio.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) A assinatura da sócia Suneila Marta Mahazula Moamba;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procu- rações.

ARTIGO SEXTO

(Lei aplicável e resolução de conflitos)

Um) Em todo o omissio, regularão as dispo- sições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) Todos os litígios emergentes do pre-sente contrato serão definitivamente resol- vidos de acordo com as regras de arbitragem do CACM por um ou mais árbitros designados nos termos dos referidos regulamentos.

Está conforme.

Matola, 5 de Outubro de 2023. — A Con- servadora, *Ilegível*.

Hota Mining, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013348, uma entidade denominada, Hota Mining, S.A., que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Hota Mining, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhelas, no 591, 1.º andar - 11. bairro Central, cidade de Maputo, podendo ser alterada por deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por principal objecto:

- a) Prospeção e pesquisa, exploração e processamento de produtos mineiros;
- b) Comercialização de produtos mineiros, gemas e minerais associados;
- c) Tratamento e beneficiamento de produtos mineiros;
- d) Exportação e importação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1 000.000 MT (um milhão de metcais).

ARTIGO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida por um Conselho de Administração composto por um administrador único.

Dois) O administrador exerce suas funções por um período indeterminado e será manda- tado.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A sociedade tem como administrador senhor Jianxin Chen, casado, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian - China, residente na cidade de Nampula, bairro Muchilipo, rua Principal, titular de DIRE n.º 03CN00020262M, emitido a 12 de Outubro de 2022.

ARTIGO NONO

(Competências)

O Conselho de Administração tem o dever de gerir os assuntos da sociedade e de promover a realização do seu objeto social, na medida em que tais competências e atribuições não estejam exclusivamente reservadas à Assembleia Geral nos termos da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar)

A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 21 de Novembro de 2023. — O Téc- nico, *Ilegível*.

Ibo Resources, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013240, uma entidade denominada, Ibo Resources, S.A., que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e denominação social)

A sociedade adopta a denominação Ibo Resources, S.A., e é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2816, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) A sociedade pode estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indetermi- nado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na:

- a) Prospeção, pesquisa e exploração de recursos minerais;
- b) Operações de minas;

- c) Desenho, construção, operação e manutenção de infra-estruturas;
- d) Comercialização de produtos mineiros;
- e) Actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- f) Actividades de consultoria técnicas, científicas e similares;
- g) Participação em sociedades;
- h) Investimento e intermediação imobiliária;
- i) Importação, exportação e comercialização de materiais e equipamentos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que autorizadas.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, adquirir participações sociais, minoritárias ou maioritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

Quatro) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, dedicar-se a qualquer actividade que não seja proibida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Montante, títulos e categorias de acções)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e é representado por 1000 (mil) acções, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada.

Dois) As acções assumem a forma de acções nominativas e serão representadas por títulos de 1 (um), 5 (cinco), 10 (dez), 50 (cinquenta), 100 (cem), ou múltiplos de 100 (cem) acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto, remíveis ou não, em diferentes categorias ou séries.

Quatro) Os títulos deverão ser assinados pelo Administrador Único ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, de entre os quais o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá emitir, nos mercados internos ou externos, obrigações ou qualquer outro tipo de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direitos de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção da sua participação no capital social, na aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e/ou de quaisquer obrigações com direito a subscrição de acções cuja emissão seja deliberada pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado, mediante deliberação da Assembleia Geral, por entradas em dinheiro ou espécie, ou por incorporação de reservas ou conversão de dívida em capital.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os actuais accionistas têm direitos de preferência na subscrição sempre que o capital social for aumentado.

Três) O montante do aumento deverá ser repartido entre o (s) accionista (s) que exerçam os seus direitos de preferência, sendo atribuída uma parte desse aumento na proporção do capital social realizado pelo respectivo accionista, à data da deliberação de aumento de capital, ou uma parcela inferior correspondente ao que o (s) accionista (s) tenha (m) manifestado intenção de subscrever.

Quatro) Os accionistas serão notificados por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data-limite e condições para o exercício dos seus direitos de subscrição.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções e direitos de preferência)

Um) A transmissão de acções entre accionistas e entre accionistas e as suas afiliadas é livre. Na transmissão de acções a terceiros os demais accionistas gozam de direito de preferência.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (doravante o “Transmitente”) deverá comunicar aos demais accionistas, por carta que lhes deverá ser endereçada (doravante “Comunicação de Transmissão”), os elementos da transacção proposta, nomeadamente, o nome do pretenso adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir, o respectivo preço por acção e a moeda em que o referido preço será realizado e quaisquer outras condições de transmissão.

Três) No prazo de 30 (trinta) dias após a data de recepção da Comunicação de Transmissão mencionada no anterior número 2, os demais accionistas deverão.

ARTIGO NONO

(Oneração e encargos sobre acções)

Os accionistas não podem constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções sem o prévio consentimento da sociedade, o qual deverá ser concedido mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista, quando:

- a) O accionista tenha transmitido as suas acções em violação do disposto no anterior Artigo 9.º ou constituído ónus ou encargo sobre as mesmas em violação do disposto no anterior Artigo 10.º;
- b) As acções tenham sido penhoradas por um tribunal ou sujeitas a qualquer outro acto judicial ou administrativo susceptível de causar o mesmo efeito;
- c) O accionista tenha sido declarado insolvente, interdito ou incapaz;
- d) O accionista tenha incumprido qualquer deliberação aprovada pela Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização deverá corresponder ao seu valor de mercado, tendo por base o último balanço aprovado.

Três) A amortização de acções deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações acessórias, suprimentos e outras formas de financiamento)

Um) As prestações acessórias sob o regime de prestações suplementares deverão ser exigidas aos accionistas na proporção das respectivas participações sociais na sociedade.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior e após deliberação da Assembleia Geral para o efeito, nada impedirá qualquer accionista de realizar, isoladamente, prestações acessórias sob o regime de prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas titulares de acções devidamente registadas no livro de registo de acções da sociedade.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente (doravante o “Presidente da Assembleia Geral”) e 1 (um) secretário (doravante o “Secretário da Assembleia Geral”).

O Presidente da Assembleia Geral e o Secretário da Assembleia Geral deverão exercer as suas funções até que renunciem às mesmas ou até que a Assembleia Geral, por deliberação, decida substituí-los.

Três) A cada acção corresponderá 1 (um) voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A sociedade será administrada e representada por um Conselho de Administração composto por um Administrador Único ou por 3 (três) Administradores, de entre os quais será eleito o Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Os administradores exercem as suas funções por um período de 4 (quatro) anos, renováveis, até renúncia, substituição ou destituição por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

O Conselho de Administração tem o dever de gerir os assuntos da sociedade e de promover a realização do seu objecto social, na medida em que tais competências e atribuições não estejam exclusivamente reservadas à Assembleia Geral nos termos da lei ou dos presentes estatutos, podendo, nomeadamente, deliberar sobre as seguintes matérias:

- Aprovação inicial e de alterações ao plano de negócios e estratégia de desenvolvimento da actividade da sociedade;
- Deliberações sobre a emissão de obrigações, de qualquer natureza ou de outros títulos representativos de dívida.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

As funções do Fiscal Único serão desempenhadas por um auditor singular ou por uma firma de auditores licenciados para o exercício em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Além das competências atribuídas por lei, o Fiscal Único tem o direito de chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto relevante e a emitir as suas recomendações sobre qualquer assunto, no âmbito das suas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas comprometem-se a realizar, ou a promover a realização de todos os actos necessários nos termos da lei aplicável para dissolver a sociedade caso se verifique alguma das circunstâncias acima mencionadas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade vincula-se da seguinte forma:

- Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- Pela assinatura de 2 (dois) Administradores, na ausência do Presidente do Conselho de Administração; e
- Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos da respectiva procuração.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deverá abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas bancárias para todos os fundos da sociedade, junto de um ou mais bancos, conforme periodicamente determinado pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade não poderá misturar fundos de qualquer outra pessoa com os fundos próprios da sociedade. A sociedade deverá depositar todos os fundos da sociedade, receita bruta das operações, prestações acessórias, empréstimos e suprimentos nas contas bancárias da sociedade. Todas as despesas da sociedade, amortização de empréstimos e distribuições a accionistas deverão ser efectuadas a partir das contas bancárias da sociedade.

Indicus Procurement Logistics – Courier, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória dos de Entidades Legais sob NUEL 105014742, uma entidade denominada Indicus Procurement Logistics – Courier, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Código Comercial, entre:

Ana Checla João Timane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100771860P, emitido a 3 de Abril

de 2022, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré 3703, bairro Alto Maé, com NUIT 124622001;

Fabião Manuel Sapila, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101093245P, emitido a 30 de Dezembro de 2021, residente no bairro Polana Cimento - A, casa n.º 43, quarteirão n.º 32 cidade de Maputo, com NUIT 112593373.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Indicus Procurement Logistics – Courier, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Ngungunhane n.º 7, Kampfumo, cidade de Maputo.

Três) Mediante simple decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Prestação de serviços, procurement, fornecimento de bens e serviços, importação e exportação, venda agrosso de produtos alimentares, venda agrosso de material de construção, venda agrosso de água, venda agrosso de material e consumíveis de escritório, venda agrosso de material informático, venda agrosso de mobiliário de escritório, venda agrosso de produtos de higiene e limpeza, venda agrosso de material de frio e climatização, venda agrosso de gás e petróleo, comercialização e exportação de petróleo e gás, venda a grosso e retalho, gráfica e seregráfia.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas sejam devidamente autorizadas pelas autoridades competentes, celebrar contratos de prestação de serviços, e consórcios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente realizado em bens e em dinheiro é de 20.000.00MT (vinte mil meticais) corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas.

- Um quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Ana Checla João Timane;

- b) Um quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fabião Manuel Sapila

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) Administração, representação da sociedade em juízo e fora dele, activamente e passivamente, será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados como administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais dissolução)

Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique. A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Maputo, 11 de Dezembro de 2023. — O Consevador, *Ilegível*.

KCMP Engenharias & Sociedade de Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta de três de Outubro de dois mil e vinte e três da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, KCMP Engenharias & Sociedade de Investimento, Limitada, sociedade registada na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º 100510502, com capital social de um milhão e duzentos mil meticaís, onde o sócio Joaquim Alberto Pires cedeu a sua quota no valor de trezentos mil meticaís (300.000,00MT) a favor do outro sócio Gessica Albertina Jorge Fanheiro e apartando desta forma da sociedade.

Em consequência desta cedência de quota altera o artigo quarto do estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de um milhão e duzentos mil meticaís cabendo ao sócio:

- a) Jéssica Albertina Jorge Fanheiro uma quota que corresponde a cinquenta

por cento do capital social, igual a seiscentos mil meticaís;

- b) Constatino Cachela uma quota que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, igual a trezentos mil meticaís;

- c) Adilson Michel Rogério Mahanjane uma quota que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, igual a trezentos mil meticaís.

Está conforme.

Maputo, 24 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Kwetho, Viagens & Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação do contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 74, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal n.º 105014900 do dia vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte e três nas folhas um a cinco é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre: Nuro Americano, casado, natural de Angoche, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100355961C, emitido a 10 de Janeiro de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, doravante designado por primeiro outorgante; Margarida Maria Virgínia Inhambe, divorciada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100002917C, emitido a 7 de Maio de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, doravante designada por segundo outorgante e Alberto Elias Sequice, casado, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100721901B, emitido a 16 de Agosto de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Matola, residente na cidade da Matola, doravante designado por terceiro outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Kwetho, Viagens & Serviços, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola-Rio, Mozal, quarteirão 5, casa n.º 1, Boane.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de viagens, turismo e outros serviços a ela conexos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 300.000,00MT, (trezentos mil meticaís), que correspondem a soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Nuro Americano, titular de uma quota no valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticaís), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social;
- b) Margarida Maria Virgínia Inhambe, titular de uma quota no valor nominal de 102.000,00MT (cento e dois mil meticaís), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social;
- c) Alberto Elias Sequice, titular de uma quota no valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticaís), correspondentes à 33% (trinta e três por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral e os mesmos poderão ser rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Administradores)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete aos sócios.

Dois) Qualquer um dos sócios poderá celebrar contratos de trabalhos; vendas comerciais; abertura de contas bancárias; movimentos e assinaturas de cheques; pagamentos aos fornecedores; representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, bastando para o efeito, a assinatura conjunta de dois sócios.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, 13 de Dezembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Lanlimp & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101952649, uma entidade denominada Lanlimp & Serviços, Limitada, entre:

Alberto de Oliveira Ventura – solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100773130S, emitido a 10 de Março de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro da Machava KM15, quarteirão n.º 2, distrito municipal da Matola;

Júlio Rafael Chambal – casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102522414S, emitido a 20 de Outubro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Infulene-A, no quarteirão n.º 21, casa n.º 1657, distrito municipal da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Lanlimp & Serviços, Limitada, e têm a sua sede no bairro Central, na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 36, rés-do-chão, distrito municipal KaMpfumu, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferir-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto principal o exercício de: actividade de limpeza geral em edifícios e plantação e manutenção de jardins, bem como outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- Uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio - Alberto de Oliveira Ventura;
- Uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio - Júlio Rafael Chambal.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio - Alberto de Oliveira Ventura - que assume as funções de administrador, com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-

-administrador. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral. A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral. Em todo casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 12 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lavender Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2023, foi registada sob o NUEL 105001259, a sociedade Lavender Trading, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Nguyen Thi Thu Linh, de nacionalidade vietnamita, portadora do Passaporte n.º C6806616, emitido a 18 de Março de 2019, residente na cidade da Maputo; e

Hanjun Cui, de nacionalidade chinesa, portador DIRE n.º 11CN00003613M, emitido a 27 de Novembro de 2020, residente na cidade da Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Lavender Trading, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Irmãos Roby, n.º 140, rés-do-chão, bairro Xipamanine.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto a venda de cosméticos, loiça, brinquedos, produtos de higiene, productos de beleza entre outros relacionados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido das seguintes formas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Nguyen Thi Thu Linh;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Hanjun Cui.

Dois) A cada sócio pode exercer a actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

No capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observam as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Secção da participação social)

A secção da participação social depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão dos sócios)

A exoneração e exclusão dos sócios será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica ao cargo do sócio Nguyen Thi Thu Linh, nomeado pela assembleia geral.

Dois) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade com acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais entre outros as nomeações gerais e especiais estabelecidas no presente do contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014, de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados (sócios) pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 11 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lelat Mining, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013347, uma entidade denominada LeLAT Mining, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma LeLAT Mining, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhelas, n.º 591, 1.º andar 11. bairro Central, cidade de Maputo, podendo ser alterada por deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por principal objecto:

- a) Prospeção e pesquisa, exploração e processamento de produtos mineiros;
- b) Comercialização de produtos mineiros, gemas e minerais associados;
- c) Tratamento e beneficiamento de produtos mineiros;
- d) Exportação e importação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais).

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um conselho de administração composto por um administrador único.

Dois) O administrador exerce suas funções por um período indeterminado e será mandado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A sociedade tem como administrador senhor Jianxin Chen, casado, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian - China, residente na cidade de Nampula, bairro Muchilipo, rua Principal, titular de DIRE n.º 03CN00020262M, emitido a 12 de Outubro de 2022.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

O Conselheiro de Administração tem o dever de gerir os assuntos da sociedade e de promover a realização do seu objeto social, na medida em que tais competências e atribuições não estejam exclusivamente reservadas à Assembleia Geral nos termos da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar)

A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 21 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Lima Construções
– Sociedade Unipessoal,
Limitada,**

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de dois mil vinte e tres, foi registada sob NUEL 105009287, a sociedade Lima Construções, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade

limitada, constituída por documento particular a 12 de Maio de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Lima Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável da República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade, terá sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social, na cidade de Quelimane, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 38, rés-do-chão, bairro Mapiazua, província da Zambézia, podendo porem por deliberação da assembleia geral abrir sucursais e transferi-la para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Fundação e capacitação de água;
- Sondagens geológicas e geotécnicas;
- Fundação de obras hidráulicas, injeções e consolidações;
- Fundações especiais de pontes e edifícios;
- Estacas;
- Muros de suportes incluindo injunções e consolidações;
- Furos de capacitações de água.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que a sociedade assim delibere assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações e entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), corresponde a soma única pertencente ao sócio Mussa Acácio Cardoso Ficial, solteiro, natural de Nicoadala e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana e portador do Bilhete de Identidade n.º 040100910813C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 25 de Fevereiro de 2021, com o NUIT 111171084.

Dois) O capital, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Cessação ou divisão de quotas

Um) A cessação ou divisão de quotas entre eles é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessação de quotas, a estranhos a empresa, esta sujeita a exercícios prévios do direito de preferência, em primeiro lugar pelos cedentes e em segundo lugar pela empresa.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e representação da empresa, em juízo e fora dele, activa e passivamente exercida pelo sócio único Mussa Acácio Cardoso Ficial.

Dois) Desde já fica nomeado sócio com despesa de caução, podendo porem, delegar partes ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Três) Fica expressamente proibido a gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contrato alheios aos negócios, particularmente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reuniram ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da empresa, aprovação do balanço e contas do exercício. E para liberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral ordinária, será convocada pela gerente com antecedências de vinte dias, podendo ser reduzida para quinze dias para assembleia geral extraordinária. A assembleia geral extraordinária, terá lugar sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrarem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 4 de Agosto de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

número quarenta e um, cidade de Maputo, matriculada pela Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100594382, com o capital realizado de seiscentos mil meticaís, se procedeu na sociedade em epígrafe aumento do capital realizado, altera-se o artigo quarto que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticaís), dividido em três quotas desiguais:

- Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e quarenta mil meticaís, pertencente a sócia Eliyahu Aluf, equivalente a quarenta por cento do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e quarenta mil meticaís, pertencente ao sócio Harley Ritz, equivalente a quarenta por cento do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de duzentos e vinte mil meticaís, pertencente ao sócio Euritz Unilde Dulobo Issufo, equivalente a vinte por cento do capital social.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 20 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Lontrl Mining, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013250, uma entidade denominada Lontrl Mining, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Lontrl Mining, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhelas, n.º 591, 1.º andar - 11, bairro Central, cidade de Maputo, podendo ser alterada por deliberação.

Linking Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia doze do mês de Setembro de dois mil vinte e três, nesta cidade de Maputo e na sede social da sociedade Linking Corretores de Seguros, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito Moçambicano, com sede no com sede no bairro Sommerschild, rua Egas Moniz,

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por principal objecto:

- a) Prospeção e pesquisa, exploração e processamento de produtos mineiros;
- b) Comercialização de produtos mineiros, gemas e minerais associados;
- c) Tratamento e beneficiamento de produtos mineiros;
- d) Exportação e importação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de eticais).

ARTIGO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um Conselho de Administração composto por um administrador único.

Dois) O administrador exerce suas funções por um período indeterminado e será mandado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A sociedade tem como administrador senhor Jianxin Chen, casado, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian - China, residente na cidade de Nampula, bairro Muchilipo, rua Principal, titular de DIRE n.º 03CN00020262M, emitido a 12 de Outubro de 2022.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

O Conselho de Administração tem o dever de gerir os assuntos da sociedade e de promover a realização do seu objeto social, na medida em que tais competências e atribuições não estejam exclusivamente reservadas à Assembleia Geral nos termos da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar)

A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 21 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Macro Oil Trading & Finance, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101650707, uma entidade denominada Macro Oil Trading & Finance, S.A., que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação social (ou firma social) de Macro Oil Trading & Finance, S.A., e tem sua sede na Avenida 25 de Setembro, JAT 5, 6.º andar, 729.

Dois) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

Um) Sem prejuízo do disposto no n.º 2 desta cláusula, o objecto social desta sociedade será:

- a) Importação e distribuição de produtos petrolíferos;
- b) Prospeção e pesquisa na indústria mineira e de gás;
- c) Serviços de procurement internacional de produtos e serviços diversos;
- d) Assessoria na estruturação de financiamento de projectos estruturantes;
- e) Monetização de activos;
- f) Investimento em projectos de desenvolvimento com enfoque para África;
- g) Gestão de participações societárias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas que para o efeito for autorizada, bem como associar-se ou participar no capital social de outras sociedades mediante deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais

(100.000,00MT), representado pelo mesmo número de ações, cada uma com o valor nominal de um metical.

CLÁUSULA QUARTA

Exercício social e aplicação dos resultados

Um) O exercício da sociedade coincide com a duração do ano civil.

Dois) O balanço e a conta fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

CLÁUSULA QUINTA

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade caberá as pessoas que forem indicadas por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Batista Paiva Bonzo, nomeado administrador pelos sócios.

CLÁUSULA SEXTA

Assembleia Geral

A Assembleia Geral será convocada, pelos administradores, por meio de uma carta registada aos sócios e expedida com antecedência mínima de quinze dias, se outra formalidade não for imposta por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dissolução, liquidação e partilha

A sociedade dissolve-se nos termos e condições previstas na lei.

CLÁUSULA OITAVA

Lacunas e integração

Tudo quanto não estiver expressamente previsto neste contrato será regulado nos termos gerais do Direito e demais legislação especial aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Massmans – Embalagens e Expedidores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte e três, na Massmans – Embalagens e Expedidores, Limitada, registada sob o NUEL 100591464, a sócia única Márcia Isabel Saranga Massunda dividiu a sua quota de cem mil meticais em duas, sendo uma de oitenta e cinco mil meticais que reserva para si e outra de quinze mil meticais que cedeu a Yan Keiran Jamisse Massunda, que entra como novo sócio.

Em consequência da cedência de quota verificada, ficou alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma de oitenta e cinco mil meticais, equivalente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Márcia Isabel Saranga Massunda e outra quota de quinze mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Yan Keiran Jamisse Massunda.

Maputo, 23 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

**MB&A-Despachos
Aduaneiros e Logística
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte seis de Julho de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105007710, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MBA&A-Despachos Aduaneiros & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por: Maulana Buanamade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010154311C, emitido a 1 de Setembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação

A sociedade adopta a denominação MB&A-Despachos Aduaneiros e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
Sede

Um) A sociedade tem a sua sede, bairro de Muahivire, Avenida FPLM, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades na data de assinatura do contrato e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO
Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Despachos e desembaraço aduaneiros de todo tipo de mercadoria previstas por lei sendo de importação ou exportação, cabotagem marítima, trânsito aduaneiro, compra e venda de viaturas, criação de armazens aduaneiros, recebimento e envio de correios, transporte, armazenamento e distribuição de todo tipo de carga, compra e venda de cereais.

ARTIGO QUARTO
Capital

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao senhor Maulana Buanamade.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

**Administração e representação
da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Maulana Buanamade, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Nampula, 8 de Setembro de 2023 —
O Conservador, *Ilegível*.

**MCK Moçambique
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação MCK Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede Avenida Josina Machel, província da Zambézia, constituída

a 17 de Fevereiro de 2021, registada sob NUEL 101481689, do registo das Entidades Legais de Quelimane, a 21 de Junho de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação

A sociedade unipessoal adopta a denominação de MCK Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
Sede

Um) Tem a sua sede na Avenida Josina Machel, bairro 1.º de Maio, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO
Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO
Objecto

Um) A sociedade unipessoal tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) Comércio geral;
b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que o sócio acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUINTO
Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente a Eduardo de Sousa Manuel, titular do Bilhete de Identidade n.º 040101412406I, NUIT 139083326, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Eduardo de Sousa Manuel, que desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 22 de Agosto de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mecatrônica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 13 de Dezembro de 2023, foi registado na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105014942, uma sociedade denominada Mecatrônica, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mecatrônica, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem como sede em Boane, localidade de Zilinga, quarteirão n.º 5, casa n.º 98 (perto da Fábrica de Painéis Solares), cidade da Matola, sendo a duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Execução de serviços de electricidade industrial e mecânica industrial;
- Prestação de serviços de consultoria em engenharia de projectos, automação, instrumentação;
- Fornecimento de material e equipamentos para uso e consumo industrial e em escritórios;
- Reparação de equipamento e maquinaria industrial.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT dividido em três partes iguais.

- Rodolfo Pedro Silva Júnior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101855808C, é detentor de uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, corresponde a 33,3% do capital;
- Belarmina da Florda Bila, portador do Bilhete de Identidade n.º 100106388597S, é detentor de uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, corresponde a 33,3% do capital;
- Eugenia Artur Batine, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102296304I, é detentor de uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, corresponde a 33,3% do capital.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios senhor Rodolfo Pedro Júnior, na qualidade de director-geral e senhora Belarmina da Florda Bila na qualidade do director administrativo, que ficam designados administradores, bastando as suas assinaturas conjuntas para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam o respeito a negócios estranhos a mesmas tais como letras de favor, fianças, avales abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mutcheca Construção Civil Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009138, uma entidade denominada Mutcheca Construção Civil Engenharia e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nelson Moisés Mucheca, casado com Adelina Salomão Mucheca, pelo regime comunal de bens, natural de Matola, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104320620A, emitido a 5 de Maio de 2023, na cidade de Maputo;

Adelina Salomão Goenha Mucheca, casada com Nelson Moisés Mucheca, pelo regime comunal de bens, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504754721F, emitido a 1 de Outubro de 2021, na cidade de Maputo; e

Gertudes Adelina Mucheca, solteira, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108941378I, emitido a 9 de Abril de 2021, na cidade de Maputo que pelo presente contrato.

Constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Mutcheca Construção Civil Engenharia e Serviços, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Nelson Mandela, bairro Maguanine C, quarteirão 18, casa n.º 11, distrito municipal de KaMubukwana, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Construções de edifícios, consultoria, actividades de engenharia, arquitetura, ensaios técnicos e outras actividades de consultoria científicas, técnicas e similares, estalação hidráulica e eléctrica.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares a actividade principal, desde que os sócios assim o deliberarem e obtenham as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente, subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 400.000,00MT, pertencente ao sócio, Nelson Moisés Mucheca;
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT, pertencente à sócia, Adelina Salomão Mucheca; e
- c) A última quota no valor de 50.000,00MT, pertencente a sócia Gertudes Adelina Mucheca.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deveser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passa, desde já, a cargo do sócio Nelson Moisés Mucheca que fica nomeado administrador. A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros serão distribuídos entre os sócios de acordo com a percentagem das respetivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos da lei.

Maputo, 13 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

N - Passos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de treze de Setembro de dois mil vinte e três, foi exarada da folha uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais da com o NUEL 105010535, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma da sociedade)

A sociedade adopta a denominação N - Passos – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravantedesignada por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades de comércio e serviços nas seguintes áreas:

- a) Venda de recargas de telemóveis e participar como Agente M-Pesa;

- b) Venda de recargas de energia, água e gás conforme vier a ser autorizado pelas empresas produtoras;
- c) Venda de materiais de construção, incluindo ferragens;
- d) Promoção e venda de todo o tipo de alimentos saudáveis;
- e) Oferta de serviços de beleza;
- f) Serviços de Net-Café;
- g) Apoio a micro e pequenas empresas nacionais na área de contabilidade, na organização das suas contas para efeitos de gestão interna e para a sua preparação durante a sua fase de transição para o nível de contabilidade organizada e para permitir que elas possam reunir informação financeira histórica credível no momento em que necessitem de apoio bancário;
- h) Apoio a micro e pequenos empresários na elaboração de planos de negócio para efeitos de negociação com parceiros e para obtenção de financiamentos bancários;
- i) Elaboração de estudos de viabilidade económica e financeira;
- j) Apoio na gestão e mediação na compra e venda, construção, manutenção, e restauração de imóveis, bem como na administração e exploração de quaisquer bens imobiliários.

Dois) Para o exercício do seu objecto, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir com outras, novas sociedades bastando para o efeito a decisão do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Fomento, no município da Matola - província de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Jorge Silva Nhamumbo, sócio único, maior, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente na Matola.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante decisão do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio único, Jorge Silva Nhantumbo, que desde já assume a função de gerente, com dispensa de caução, competindo a ele exercer os mais amplos poderes de gestão, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional praticar todos os actos necessários para a realização do seu objecto social.

Dois) O gerente poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, aos quais poderá delegar todos os seus poderes ou parte deles para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade e herdeiros)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio único, continuando com os herdeiros ou representante nomeado por eles.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos no presente contrato aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Pluméria Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de quinze de Setembro de dois mil e vinte e três, a sociedade Pluméria Construções e Serviços, Limitada, com sede na avenida Karl Marx, número duzentos e dezassete, terceiro andar, nesta cidade de Maputo, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil metcais), matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais em Maputo, sob o NUEL 101348849, os sócios Fernando Manuel da Silva Ferreira, com uma quota no valor nominal de 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil metcais), Vânia Gisela Manuel Viola, com uma quota no valor

nominal de 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil metcais), Artur José Machava, com uma quota no valor nominal de 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil metcais) e Almeida Luís Langa, com uma quota no valor nominal de 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil metcais), os sócios deliberaram por unanimidade a dissolução e extinção da sociedade.

Maputo, 29 de Novembro 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Powerserv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105014890, uma entidade denominada Powerserv, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo:

Vânio Narciso Chuma, moçambicano, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204591144C, emitido a 14 de Outubro de 2021, pela Direcção de Identificação de Civil da Cidade Maputo, reside na cidade Maputo, distrito de Kalhamanculo, bairro de Mikadjuine, quarteirão 22, casa n.º 48;

Denilson Rafael Langa, Moçambicano, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202114058S, emitido a 9 de Setembro de 2022, pela Direcção de Identificação de Civil da Cidade Maputo, reside na cidade Maputo, distrito de Kalhamanculo, bairro de Xipamanine, quarteirão 22, casa 25.

Têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade por quotas e de responsabilidade limitada, nos termos da legislação moçambicana em vigor, mediante pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Powerserv, Limitada, sendo uma sociedade por quota e de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social e duração)

Um) A sociedade é de âmbito nacional, tem a sede na cidade de Maputo, distrito de Kalhamanculo, bairro de Xipamanine, quarteirão 22, casa n.º 25, podendo abrir delegações noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que seja devidamente autorizada.

Dois) Ela inicia as suas actividades a partir da data da constituição e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade têm como objecto:

- Prestação de serviços de limpeza geral em edifícios;
- Serviço de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais;
- Serviço de plantação e manutenção de jardim;
- Comércio de equipamento de protecção individual;
- Comércio de produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 7.000,00MT (sete mil metcais), distribuído da seguinte forma e a seguir apresentada:

- Cinco mil metcais, representando 71% (setenta e um por cento) do capital social, pertencentes ao sócio, Vânio Narciso Chuma;
- Dois mil metcais, representando 29% (vinte e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Denilson Rafael Langa.

Dois) Com a deliberação dos sócios poderá, o capital social, ser alterado com ou sem admissão de novos sócios e procedendo a respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será feito pelo sócio, Vânio Narciso Chuma, diretor-geral, com poderes e atribuições de representação activa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial e podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Dois) Fica facultado a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário.

Três) Será necessário assinatura de um sócio, para fazer movimentos bancários e/ou movimento de cheques, nomeadamente Vânio Narciso Chuma – o diretor-geral.

ARTIGO SEXTO

(Repartição de lucros)

Os lucros apurados depois de deduzidos os fundos de reserva necessária e dos impostos inerentes. Serão para os sócios na proporção das suas quotas, conforme a deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e transmissão da quota)

A cessão ou divisão das quotas a título oneroso ou gratuito, será livre por parte dos sócios, e a entrada de estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Falência, insolvência ou dissolução)

Um) No caso de falência ou insolvência da sociedade, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial das quotas poderá a sociedade amortizar sob pagamento de prestações que for deliberado pelos sócios.

Dois) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Um) Em tudo o que fica omissa regulará a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Dois) E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento escrito em língua Portuguesa, em três copias, distribuídas pelos intervenientes deste pacto e uma arquivada na pasta dos documentos oficiais da empresa interpretação do presente instrumento é acomodada aos princípios de boa-fé.

Maputo, 6 de Dezembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

S&C – Engenharia, Consultoria e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013843, uma entidade denominada S&C – Engenharia, Consultoria e Construção, Limitada, entre:

Leonel Tomás Carlos Simango, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100028380F, nascido a 26 de Dezembro de 1981, natural de Machipanda, distrito de Manica, província de Manica, filho de Carlos Tomás Simango e de Idalina Moisés Lazaro Demo, divorciado, residente no bairro da Malanga, rua do Conjunto Djambo n.º 26, 1.º andar, distrito municipal Kalhamankulo, cidade de Maputo, de nacionalidade Moçambicana; e

Edna Gabriel Coelho, portadora de Bilhete de Identidade n.º 090100744738P, nascida a 11 de Março de 1994, natural de Chibuto, filha de Gabriel Coelho e Penina Eugénio Siteo,

solteira, residente no bairro da Malanga, rua do Conjunto Djambo n.º 26, 1.º andar, distrito municipal Kalhamankulo, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana.

Pelo presente contrato de sociedade é constituída uma sociedade comercial por quotas e de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação, sede social e duração)

Um) A sociedade adota a designação de S&C – Engenharia, Consultoria e Construção, Limitada, tem a sua sede no bairro da Malanga, rua do Conjunto Djambo n.º 26, 1.º andar, distrito municipal Kalhamankulo, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, assim como poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Três) A sociedade é constituída por um tempo indeterminado, a contar da assinatura da escritura da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Exercício da actividade de construção civil, estradas e pontes, reabilitação, furos de água, manutenção de obras, serralharia, carpintaria, pintura, desenho de projectos e plantas arquitectónicas;
- b) Construção de redes eléctricas, media e baixa tensão;
- c) Vedações e sistemas de segurança (câmaras de segurança);
- d) Fornecimento e montagem de ar condicionados, sua manutenção;
- e) Fornecimento e montagem de geradores;
- f) Aluguer de viaturas e logística;
- g) Fiscalização de projectos e obras de construção civil;
- h) Estruturas metálicas;
- i) Importação e exportação desde que devidamente autorizado;
- j) Consultoria nas áreas do ambiente.
- k) Serviços de consultoria, assistência e formação no âmbito de segurança e higiene do trabalho;
- l) Serviço de consultoria e inspecção no âmbito de segurança de equipamentos;
- m) Medições do ruído no ambiente de trabalho;
- n) Comercialização de aparelhos e equipamento de segurança, emergência e socorros.

Dois) Mediante deliberação da administração e desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal que não se encontre, por lei, impedida de exercê-las.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio joint-ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais:

- a) Uma quota de 50% correspondente a 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Leonel Tomas Carlos Simango; e
- b) Uma quota de 50% correspondente a 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente a sócia Edna Gabriel Coelho.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por qualquer um dos sócios.

Dois) Compete aos gerentes, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, podendo os mesmos emitirem procurações irrevogáveis a favor de terceiros para os representar em todos os aspectos relacionados com a sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade em actos administrativos e contratos, será necessário a assinatura de apenas um dos sócios.

Quatro) A sociedade obriga-se a assinatura de ambos os sócios, nomeadamente Leonel Tomás Carlos Simango e Edna Gabriel Coelho para a abertura e movimentação de contas bancárias, e outras operações relacionadas com actividades bancárias.

ARTIGO QUINTO

(Exercício económico)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa de sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal ser feito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital, deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas, ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessação de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares. Quaisquer deles, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundo de reserva legal)

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se à em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato será regulado pela legislação que regula esta matéria e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

S.N.W.W - Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014622, uma entidade denominada S.N.W.W - Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Sidónio Arnaldo Mateus Guirruço, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100094079S, emitido em Maputo, a 21 de Fevereiro de 2023, residente no distrito municipal de Marracuene, no bairro de Rikatla, distrito municipal de Marracuene.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de S.N.W.W - Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela

legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Hulene - B, na Avenida Maria de Lurdes Mutola n.º 49, quarto 57, casa n.º 49, distrito municipal KaMavota.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de viaturas e seus acessórios, consultoria e programação informática, actividades de limpeza geral, imobiliária, aluguer de viaturas e equipamentos diversos, fornecimento de material informático e outros consumíveis, comércio a grosso e a retalho de artigos de papelaria com importação e exportação, prestação de serviços de comunicação de dados e de tecnologias de informação, edições de *softwares*, consultoria e gestão de componentes informáticos, internet e outros consumíveis de escritórios, venda de todo material escolar e de escritório, brinquedos e brindes para diversos eventos, venda de máquinas e equipamentos industriais, consultoria jurídica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes ao sócio único, Sidónio Arnaldo Mateus Guirruço.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Sidónio Arnaldo Mateus Guirruço, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei. Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução. Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Dezembro de 2023 —
O Conservador, *Ilegível*.

Saracel Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade unipessoal com a denominação Saracel Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua S/N, no bairro de Namutequeliua-Expansão, na zona da serra Marruma, posto administrativo de Muhala, próximo da Quinta Nasa, cidade de Nampula, província de Nampula, constituída a 9 de Outubro de 2023, registada sob NUEL 105012216, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 31 de Outubro de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Saracel Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua S/N, no bairro de Namutequeliua-Expansão, na zona da serra Marruma, posto administrativo de Muhala, próximo da Quinta Nasa, cidade de Nampula, província de Nampula

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) Comércio geral;
- b) Prestação de serviços;
- c) Indústria e turismo;
- d) Construção civil.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), pertencente a único sócio:

- a) Célio Carlitos, titular do Bilhete de Identidade n.º 030102426451J, com NUIT 166184576, com 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a 100% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Célio Carlitos, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderão delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se descondensa, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 7 de Novembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Tantamoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e onze, foi constituída na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100235706, uma sociedade denominada Tantamoz, Limitada, entre:

Primeiro: Radek de Oliveira Baduro, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100481637A, emitido em Maputo, a três de Maio de dois mil e vinte um e válidos até dois de Maio de dois mil e vinte e seis.

Segundo: Moniz Carsane, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090442S, emitido em quinze de Maio de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Tantamoz, Limitada e tem a sua sede em Maputo na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 940, podendo abrir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) A prospecção, pesquisa, extração, transformação, processamento, comercialização, importação e exportação de recursos minerais;
- b) Actividade mineira;
- c) Prestação de serviços de consultoria e acessoria na área de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a construir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social deferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade limitada bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) divididas em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Moniz Carsane;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Radek de Oliveira Baduro.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, é livre entre os sócios ou seus herdeiros, dependendo, no entanto, do consentimento prévio e expresso da sociedade quando se destine a estranhos a esta.

Dois) O sócio alienante não pode participar na deliberação social relativa ao consentimento da sociedade à cessão da sua quota.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos, a sociedade tem direito de preferência na aquisição das quotas, observadas as condições constantes do n.º 2 do artigo 298.º do Código Comercial.

Quatro) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, então este transmite-se aos sócios. Nos casos em que mais de um sócio manifestar interesse na aquisição da quota, esta será dividida pelos sócios interessados, na proporção das suas quotas, salvo se outro acordo for alcançado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Radek de Oliveira Baduro. A sociedade ficará obrigada pela assinatura independente de um dos socios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pelo gerente, pelos seus cônjuges, ascendentes ou descendentes, ou por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar por representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício, contas e resultados)

O ano social coincide com o ano civil. Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Dezembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Unidade de Processamento de Arroz Tia Ruquia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura do dia 26 de Outubro de dois mil vinte e três, foi registada sob NUEL 101475549, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Unidade de Processamento de Arroz Tia Ruquia – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Mapiazua, Avenida Liberdade, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Constituída por documento particular a 21 de Janeiro de 2021, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adoptada a denominação Unidade de Processamento de Arroz Tia Ruquia – Sociedade Unipessoal, Limitada, de responsabilidade de limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Segundo)

A sociedade tem a sua sede no Nicuadala, Estrada Nacional n.º 10, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Descasque de processamento de arroz;
- b) Comercialização (comércio geral).

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que o sócio acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao único sócio Alfredo Ramos Manuel, natural de Inhassunge, residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100120268I, emitido em Quelimane, a 20 de Outubro de 2020, NUIT 300051790.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por único sócio designado por Alfredo Ramos Manuel na qualidade de gerente.

Dois) O único sócio tem plenos poderes para nomear gerente da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Civil, e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 20 de Novembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Yuya Construções
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de dois mil vinte e três, foi registada sob NUEL 105008042, a sociedade Yuya Construções, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por documento particular aos 12 de Maio de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Yuya Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável da República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade, terá sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social, na cidade de Quelimane, Avenida Julius Nyerere, n.º 75, rés-do-chão, bairro Samungue, província da Zambézia, podendo porém por deliberação da assembleia geral abrir sucursais e transferi-la para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Fundação e capacitação de água;
- b) Sondagens geológicas e geotécnicas;
- c) Fundação de obras hidráulicas, injeções e consolidações;
- d) Fundações especiais de pontes e edifícios;
- e) Estacas;
- f) Muros de suportes incluindo injeções e consolidações;
- g) Furos de capacitações de água.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde

que a sociedade assim delibere assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações e entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), corresponde a soma única, pertencente ao sócio Mussa Acácio Cardoso Ficial, solteiro, natural de Nicoadala e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana e portador do Bilhete de Identidade n.º 040100910813C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 25 de Fevereiro de 2021, com o NUIT 111171084.

Dois) O capital, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Cessação ou divisão de quotas

Um) A cessação ou divisão de quotas entre eles é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessação de quotas, a estranhos a empresa, está sujeita a exercícios prévios do direito de preferência, em primeiro lugar pelos cedentes e em segundo lugar pela empresa.

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão

Um) A administração e representação da empresa, em juízo e fora dele, activa e passivamente exercida pelo sócio único Mussa Acácio Cardoso Ficial.

Dois) Desde já fica nomeado sócio com despesa de caução, podendo porem, delegar partes ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Três) Fica expressamente proibido a gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contrato alheios aos negócios, particularmente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da empresa, aprovação do balanço e contas do exercício. E para liberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral ordinária, será convocada pela gerente com antecedências de vinte dias, podendo ser reduzida para quinze dias para assembleia geral extraordinária. A assembleia geral extraordinária, terá lugar sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrarem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 4 de Agosto de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Zim's Café & Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que os sócios da sociedade Zim's Café & Bar, Limitada, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o NUEL 101869555, e com sede no bairro Coop, rua Anibal Aleluia, casa n.º 1, cidade de Maputo, deliberou em assembleia geral datada de 4 de Dezembro de 2023, a cessão de quotas da sócia Ana Teresa Martins Gondola, para a administradora Ana Celeste Naete.

Em consequência da referida deliberação, foi aprovada a alteração do artigo quarto do estatuto da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), 100% do capital dividido em duas partes desiguais, pertencendo ao sócio Mety Oreste Gondola, 60% do capital que correspondem a 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), e 40% do capital a sócia Ana Celeste Naete que corresponde a 80.000,00MT (oitenta mil meticais).

Está conforme.

Maputo, 3 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 170,00MT